

PORTARIA DIR Nº 08/2012

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS
MONITORES E ORIENTADORES DO PROGRAMA
DE MONITORIA DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando ao que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades e,

- **Considerando:** RESOLUÇÃO CAS Nº 33/2009, de 21 de setembro de 2009, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao monitor devidamente selecionado junto ao programa de monitoria das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A:

- I** - Colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor do componente curricular;
- II** - Conhecer a RESOLUÇÃO CAS Nº 33/2009, de 21 de setembro de 2009;
- III** - Auxiliar o(s) professor(es) em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares;
- IV** - Auxiliar os alunos em sala de aula, ou em horários definidos, em pequenos grupos ou individualmente;
- V** - Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência da disciplina;
- VI** - Avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(s) professor(es);
- VII** - Participar efetivamente da elaboração do planejamento didático semestral da disciplina junto ao Professor Orientador;
- VIII** - Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor;
- IX** - Participar das reuniões quando solicitado;
- X** - Apresentar ao(s) professor(es) orientador(es), quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Página 1 de 2

Art. 3º - É vedado ao monitor:

- I - Ministras aulas na disciplina em substituição ao docente responsável pela mesma;
- II - Supervisionar atividades de estágio;
- III - Realizar atividades de monitoria incompatíveis com o horário das disciplinas em que o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.

Art. 4º - São atribuições do Professor Orientador:

- I - acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor, fornecendo-lhe subsídios ao desenvolvimento das atividades;
- II - controlar a assiduidade do monitor;
- III - recolher semestralmente o relatório de avaliação do monitor;
- IV - encaminhar os relatórios do monitor à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento do ano letivo.
- V - Organizar, com o monitor, horário de trabalho que garanta prática conjunta de monitoria com a parte acadêmica;

Art. 5º - Os relatórios e os pareceres do orientador e do Coordenador do curso serão encaminhados à Secretaria das Faculdades.

Art. 6º - O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação durante o período de um ano.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral e Supervisão Acadêmica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 09 abril de 2012.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis